



RECUSA DO PACIENTE AO TRATAMENTO

É entendimento majoritário dos operadores de direito e juristas, que todo e qualquer paciente, que seja capaz, esteja em boas condições psicológicas, em pleno gozo de suas faculdades mentais, e que não se encontre em eminente risco de morte, tem direito a prestar seu consentimento ou manifestar recusa em relação a qualquer tratamento médico ou internação hospitalar.

É um clássico dilema bioético: princípio hipocrático da beneficência/não-maleficência versus princípio kantiano da autonomia e da autodeterminação. É preciso, porém, que esta recusa seja esclarecida. Portanto, o médico deve informar o máximo possível das alternativas, e recomendar que o paciente procure outras opiniões especializadas. Mas, ao final, deve prevalecer o direito de autonomia e de autodeterminação do paciente. **O médico, assim, deve respeitar a decisão de recusa do paciente, pois ninguém pode impor um tratamento que ele não quer.**

Essa autonomia do paciente é um “direito” que lhe assiste constitucionalmente, lhe permitindo, livremente, prestar seu consentimento ou manifestar sua recusa em relação aos procedimentos médicos sugeridos.

Além do mais, esse Direito do Paciente encontra previsão:

* Na **Lei nº 10.241/99 (Estado SP) > art. 2º, incisos VII, XX, e XXIII:**

Artigo 2º – São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Estado de São Paulo:

VII - consentir ou recusar de forma livre, voluntária e esclarecida, com adequada informação, procedimentos diagnósticos ou terapêuticos a serem nele realizados;

XX - receber ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa;

XXIII - recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários para tentar prolongar a vida.

* No **Código de Ética Médica, do Conselho Federal de Medicina > art. 56:**

“Art. 56 - [É vedado ao médico] Desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente perigo de vida”.

A recomendação para as Clínicas, Hospitais e Centros de Tratamento, nesses casos em que o paciente se recusar a quaisquer diagnósticos, exames, tratamentos, procedimentos médicos ou terapêuticos, ou ainda, se recusar a permanecer internado para os mesmos fins, estando ele nas condições acima destacadas, deverá expressar sua intenção por escrito, e obtendo o aval médico, ser liberado, porém, não deverá jamais constar em seu prontuário a condição de “alta médica”, mas sim a desospitalização voluntária – a pedido do próprio paciente, e/ou de seu familiar/responsável.



Dr. Gerson Rodrigues - Dr. Luiz Eduardo Ferrari
Av. Antártico, 464 – Jd. do Mar – S. B. Campo – S.P
CEP: 09726-150 - Tel. 4362-4752 / Cel. 9- 9987-0993
e-mail: contato@rf-associados.adv.br

Out/2009